

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 014/2024, DE AUTORIA DO  
VEREADOR WELLINGTON ARAÚJO SILVA DO MDB.

Dispõe sobre a divulgação no Site da Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, dos dados básicos de todas as obras públicas municipais em andamento.

A Câmara Municipal de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA:

Art. 1º. Esta lei determina a divulgação no site oficial da Prefeitura de Parelhas-RN dos dados básicos de todos os projetos de construção, reforma e demais obras públicas municipais que estejam em andamento no Município de Parelhas-RN.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput, deverá ser criado um link específico, onde serão concentradas as informações referentes a todas as obras em andamento.

Art. 2º Os dados básicos, a que se refere o caput do art. 1º, que devem ser obrigatoriamente divulgados no site oficial da Prefeitura, são os seguintes:

- I - foto da obra;
- II - endereço do local da obra;
- III - finalidade da obra;
- IV - número do contrato e ano;
- V - data de início e previsão de término;
- VI - valor total da obra, com os respectivos aditivos, quando houver;
- VII - nome da empresa contratada e número do CNPJ;



VIII - engenheiro responsável pela obra e número do seu registro junto aos órgãos de classe;

IX - estágio atual da obra.

Art. 3º Os dados básicos dos projetos a que se refere esta lei serão publicados na internet assim que a obra for iniciada.

Art. 4º As informações mencionadas no art. 2º deverão ser atualizadas mensalmente no site institucional da Prefeitura.

Art. 5º As obrigações constantes nesta lei deverão ser expressas no edital de licitação e exigidas como forma de cumprimento do contrato.

Art. 6º Esta lei aplicar-se-á às obras iniciadas a partir de sua entrada em vigor.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A finalidade do presente Projeto de Lei é determinar a divulgação no site oficial da Prefeitura de Parelhas – RN, dos dados básicos de todos os projetos de construção, reforma e demais obras públicas municipais que estejam em andamento no Município de Parelhas – RN.

A propositura em discussão busca privilegiar a publicidade e a transparência, que são princípios que devem nortear a atuação da administração pública, nos estritos termos do que estabelece o art. 37 da Constituição Federal.

Cabe dizer ainda que a presente proposição privilegia o direito fundamental à informação que, conforme estabelece o artigo 5º, inciso XXXIII da

Constituição Federal, assegurando a todos os cidadãos o acesso à informação de interesse público da coletividade.

Considerando que todo cidadão tem o direito de obter informações sobre os cofres públicos em linguagem acessível, o art. 37, §1º, da Constituição Federal, estabelece que "A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos."

Vale destacar ainda que a Lei Federal nº 12.527/2011 determina que os procedimentos que asseguram o direito à informação devem se pautar na divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações (Art. 3º, II) e na utilização dos meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação (Art. 3º, III).

Nada obsta que se diga ainda que a presente lei não cria atribuições e nem mesmo cargos junto ao Executivo, uma vez que a Prefeitura já dispõe de sítio oficial na internet, cabendo, tão somente, a criação de nova página dentro do mesmo domínio para dar publicidade aos dados que, inclusive, já se presume que sejam armazenados pelo servidor responsável, ou seja, o presente Projeto de Lei visa apenas dar publicidade a dados que já são levantados e armazenados pelo ente Municipal.

Ademais, sobre a possibilidade de geração de despesa ao Executivo em virtude da presente proposição, o Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral, no Tema 917, pacificou que "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)."

Por todo exposto, considerando a relevância do tema, por se tratar de medida que privilegia os princípios da transparência e da publicidade bem como

o direito fundamental à informação, convido os parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Parelhas-RN, em 09 de maio de 2024.

  
WELLINGTON ARAÚJO SILVA  
Vereador do MDB

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 014/2024, DE AUTORIA DO  
VEREADOR WELLINGTON ARAÚJO SILVA DO MDB.

Dispõe sobre a divulgação no Site da Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, dos dados básicos de todas as obras públicas municipais em andamento.

A Câmara Municipal de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA:

Art. 1º. Esta lei determina a divulgação no site oficial da Prefeitura de Parelhas-RN dos dados básicos de todos os projetos de construção, reforma e demais obras públicas municipais que estejam em andamento no Município de Parelhas-RN.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput, deverá ser criado um link específico, onde serão concentradas as informações referentes a todas as obras em andamento.

Art. 2º Os dados básicos, a que se refere o caput do art. 1º, que devem ser obrigatoriamente divulgados no site oficial da Prefeitura, são os seguintes:

- I - foto da obra;
- II - endereço do local da obra;
- III - finalidade da obra;
- IV - número do contrato e ano;
- V - data de início e previsão de término;
- VI - valor total da obra, com os respectivos aditivos, quando houver;
- VII - nome da empresa contratada e número do CNPJ;



VIII - engenheiro responsável pela obra e número do seu registro junto aos órgãos de classe;

IX - estágio atual da obra.

Art. 3º Os dados básicos dos projetos a que se refere esta lei serão publicados na internet assim que a obra for iniciada.

Art. 4º As informações mencionadas no art. 2º deverão ser atualizadas mensalmente no site institucional da Prefeitura.

Art. 5º As obrigações constantes nesta lei deverão ser expressas no edital de licitação e exigidas como forma de cumprimento do contrato.

Art. 6º Esta lei aplicar-se-á às obras iniciadas a partir de sua entrada em vigor.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A finalidade do presente Projeto de Lei é determinar a divulgação no site oficial da Prefeitura de Parelhas – RN, dos dados básicos de todos os projetos de construção, reforma e demais obras públicas municipais que estejam em andamento no Município de Parelhas – RN.

A propositura em discussão busca privilegiar a publicidade e a transparência, que são princípios que devem nortear a atuação da administração pública, nos estritos termos do que estabelece o art. 37 da Constituição Federal.

Cabe dizer ainda que a presente proposição privilegia o direito fundamental à informação que, conforme estabelece o artigo 5º, inciso XXXIII da



Constituição Federal, assegurando a todos os cidadãos o acesso à informação de interesse público da coletividade.

Considerando que todo cidadão tem o direito de obter informações sobre os cofres públicos em linguagem acessível, o art. 37, §1º, da Constituição Federal, estabelece que "A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos."

Vale destacar ainda que a Lei Federal nº 12.527/2011 determina que os procedimentos que asseguram o direito à informação devem se pautar na divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações (Art. 3º, II) e na utilização dos meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação (Art. 3º, III).

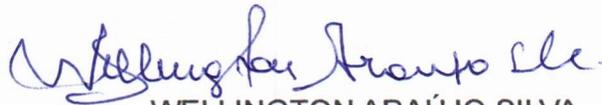
Nada obsta que se diga ainda que a presente lei não cria atribuições e nem mesmo cargos junto ao Executivo, uma vez que a Prefeitura já dispõe de sítio oficial na internet, cabendo, tão somente, a criação de nova página dentro do mesmo domínio para dar publicidade aos dados que, inclusive, já se presume que sejam armazenados pelo servidor responsável, ou seja, o presente Projeto de Lei visa apenas dar publicidade a dados que já são levantados e armazenados pelo ente Municipal.

Ademais, sobre a possibilidade de geração de despesa ao Executivo em virtude da presente proposição, o Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral, no Tema 917, pacificou que "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)."

Por todo exposto, considerando a relevância do tema, por se tratar de medida que privilegia os princípios da transparência e da publicidade bem como

o direito fundamental à informação, convido os parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Parelhas-RN, em 09 de maio de 2024.



WELLINGTON ARAÚJO SILVA  
Vereador do MDB



**PARECER N.º 040/2024**

**Matéria em análise:** Projeto de Lei do Legislativo n.º 014/2024

**Autor:** Vereador Wellington Araújo

**Ementa:** Dispõe sobre a divulgação no Site da Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, dos dados básicos de todas as obras públicas municipais em andamento.

**RELATÓRIO**

O presente projeto de lei foi protocolado pelo Vereador Wellington Araújo, nesta Casa de Leis e encaminhado à Procuradoria da Câmara, que deu parecer favorável à proposição, condicionando ao encaminhamento de documentação obrigatória pelo Poder Executivo autor.

Por deliberação da Presidência, nos termos regimentais (art. 14), o projeto foi encaminhado para parecer das Comissões.

A proposição delibera sobre a divulgação no Site da Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, dos dados básicos de todas as obras públicas municipais em andamento.

É o breve relato, passamos a opinar quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição, nos limites traçados pelo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parelhas-RN.

Após análise minuciosa do Projeto de Lei do Legislativo n.º 014/2024, pela Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final, concluímos que o mesmo se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais e legais vigentes, não apresentando vícios de constitucionalidade que inviabilizem sua aprovação.

É o parecer.

  
**ILDECIO DE OLIVEIRA**  
Presidente

  
**ITAMÁRIO BEZERRA DE LIMA**  
Membro

  
**ZENILDA SALÚSTIO DA C. M. BEZERRA**  
Membro



**ATA DA REUNIÃO DA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL,**  
**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 14/2024**

**Local:** Palacio Hélio Clóvis de Medeiros

**Início:** de 13:00h do dia 16/05/2024 (Quinta-Feira)

**Horário:** Até 14:00h do dia 16/05/2024 (Quinta-Feira)

**Participantes:** Presidente e Relator – Ildecio de Oliveira; Membro – Itamar Bezerra;  
Membro – Zenilda Salústio.

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final, reunidos presencialmente na data e período acima descritos, fazendo uso de suas competências regimentais e legais, especialmente previstas no art. 14 do Regimento Interno e, ainda, no artigo 15 do mesmo diploma, iniciaram debate sobre o projeto. O presidente apresentou aos demais o tema da proposição. Tendo debatido a matéria da proposição em referência, **DELIBERARAM**, de comum acordo, em acatar a análise jurídica, **DANDO PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO**, com fundamento no Regimento Interno desta Câmara.

Encaminhe-se o teor aos Vereadores e Comissões desta Casa de Leis, para apreciação.

É o parecer desta Comissão.

  
**ILDECIO DE OLIVEIRA**

Presidente e Relator

  
**ITAMARIO BEZERRA DE LIMA**

Membro

  
**ZENILDA SALÚSTIO DA C. M.**

**BEZERRA**

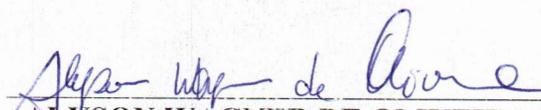
Membro

RELAÇÃO NOMINAL DAS VOTAÇÕES DOS VEREADORES SOBRE O  
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 014/2024, DE AUTORIA DO  
VEREADOR WELLINGTON ARAÚJO SILVA - MDB.

**EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ILDECIO DE OLIVEIRA	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
WELLINGTON ARAÚJO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FRANCICLEIDE MARIA SOUZA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ITAMÁRIO BEZERRA DE LIMA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MESSIAS MEDEIROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JOSIVAN ALVES PEREIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ZENILDA SALUSTIO DA C. M. BEZERRA	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS

  
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA  
Presidente

**REJEITADO**

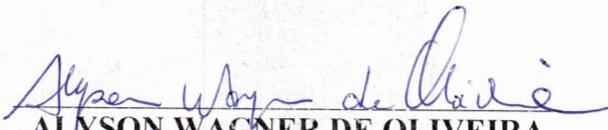
23 MAIO 2024

RELAÇÃO NOMINAL DAS VOTAÇÕES DOS VEREADORES SOBRE O  
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 014/2024, DE AUTORIA DO  
VEREADOR WELLINGTON ARAÚJO SILVA - MDB.

**EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ILDECIO DE OLIVEIRA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
WELLINGTON ARAÚJO SILVA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FRANCICLEIDE MARIA SOUZA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ITAMÁRIO BEZERRA DE LIMA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MESSIAS MEDEIROS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JOSIVAN ALVES PEREIRA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ZENILDA SALUSTIO DA C. M. BEZERRA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS**

  
**ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA**  
Presidente